

PROJETO DE LEI N.º 948/XIV/3.ª

ALARGA E GARANTE A ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA PARENTAL INICIAL IGUALITÁRIA EM TERMOS DE GÉNERO, ÀS FAMÍLIAS MONOPARENTAIS E POR VIA DA ADOÇÃO, ALARGA A LICENÇA INICIAL EXCLUSIVA DO PAI E A DISPENSA PARA AMAMENTAÇÃO, ALEITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA

(Grupo Parlamentar do BE)

- Nota crítica da CIP -

1.

A exposição de motivos do Projeto de Lei (doravante PL) sintetiza o conjunto de propostas apresentadas no mesmo da seguinte forma:

"Neste sentido, o Bloco de Esquerda apresenta o presente projeto de lei que constitui um importante passo na garantia de direitos a ambos os progenitores, atribuindo uma licença inicial a cada um deles, alargando o período de licença às famílias monoparentais, à parentalidade por adoção, aumentando o período de licença inicial exclusiva do pai e ainda aumentando o período de dispensa para amamentação ou aleitação e para acompanhamento da criança.".

2.

Na perspetiva da CIP, as propostas têm ínsitos efeitos muito negativos.

Por um lado, o reforço, por exemplo, da duração das licenças, em diferentes níveis, revela-se nocivo não só para as empresas, pelas desvantagens inerentes à desorganização do tempo de trabalho e pelo impulso que cria quanto à necessidade de contratação de trabalhadores substitutos, não raro menos experientes e menos produtivos, como para os trabalhadores no caso de licenças obrigatórias, como acontece por exemplo na proposta de alteração ao artigo 43.º n.º 1 (Licença parental exclusiva do pai) do Código



do Trabalho, quando aqueles, por uma ou outra circunstância, não a pretendam usufruir.

Por outro lado, tais alterações geram uma pressão acrescida junto do Sistema de Segurança Social, o qual, como se sabe, já se debate com importantes problemas de sustentabilidade.

Assim, neste enquadramento, cumpre questionar: Foi levado a cabo algum estudo de impacto financeiro e social das medidas constantes do PL ?

3.

Acresce que, conforme já referimos em diferentes períodos e contextos, na perspetiva desta Confederação, constituiu mau princípio proceder a sucessivas alterações legislativas, mormente no domínio laboral, sem aguardar algum tempo para que a legislação em vigor tenha, em termos de aplicação, maturação bastante a que, sobre o respetivo impacto, se possa formular juízo sustentado.

Ora, como bem se sabe, o regime da parentalidade foi alterado e significativamente reforçado, pela última vez, ao abrigo da Lei n.º 90/2019, de 4 de setembro, pelo que ainda só passaram dois anos sobre a sua última revisão.

De resto, julgamos, igualmente, que, face ao momento de combate à pandemia do COVID-19, que procuramos deixar para trás, e para o qual muito tem sido exigido em termos de produção legislativa, este não é o momento mais adequado para a introdução de alterações legislativas em diplomas da maior relevância como é o Código do Trabalho.

4.

Sem prejuízo do *supra* expresso e vincado, ressalta-se que o quadro promotor do PL invocado pelo Grupo Parlamentar do BE assenta no seguinte:



"A discriminação laboral das mulheres, a feminização da precariedade, a desigualdade salarial que se aprofunda ainda mais na reforma, a desigual representação nos cargos de topo e liderança e a desigual partilha das tarefas domésticas e dos cuidados com os filhos são consequência de uma sociedade que ainda atribui papéis de género estereotipados a homens e mulheres."

Quanto às discriminações e precaridades e outros fenómenos, veja-se, por exemplo, que o Inquérito Nacional às Condições de Trabalho, promovido pela Autoridades das Condições de Trabalho (ACT) e desenvolvido pelo CESIS, o qual foi apresentado publicamente no mês de abril de 2017, refere, no âmbito do inquérito aos trabalhadores que:

- 89.9% dos trabalhadores responderam que se sentem satisfeitos com o seu trabalho;
- > 72.6% dos trabalhadores dizem sentir-se "em casa" na organização onde trabalham.

Face às respostas dos trabalhadores inquiridos no âmbito do referido Inquérito Nacional, parece haver uma dissonância entre o quadro ficcionado na "Exposição de motivos" e a opinião dos trabalhadores.

Como aspeto absolutamente essencial nesta apreciação, a circunstância de a matéria que faz objeto do PL ter a sua sede natural de apreciação na CPCS, o que o BE reiteradamente despreza em postura que a CIP não pode deixar sem frontal crítica.

Perante este enquadramento, a CIP formula um juízo globalmente negativo relativamente à apresentação e oportunidade do PL em apreço.

26.outubro.2021